

DIGITAL

EM: 03/09/01

P. Stock Récor  
PRINCIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/10/60

PROJETO DE LEI Nº

40/60

ASSUNTO

Dá denominação a uma rua de Fortaleza.  
(Rua Dr. João de Deus Cavalcante).

VEREADOR:

Benemérito Barros de Melo.

LEI Nº

1794 DE 26/10/61 Promulgada

DIOM Nº

2314 DE 04/10/61

ARQUIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1794 DE 26 DE Setembro DE 1961.

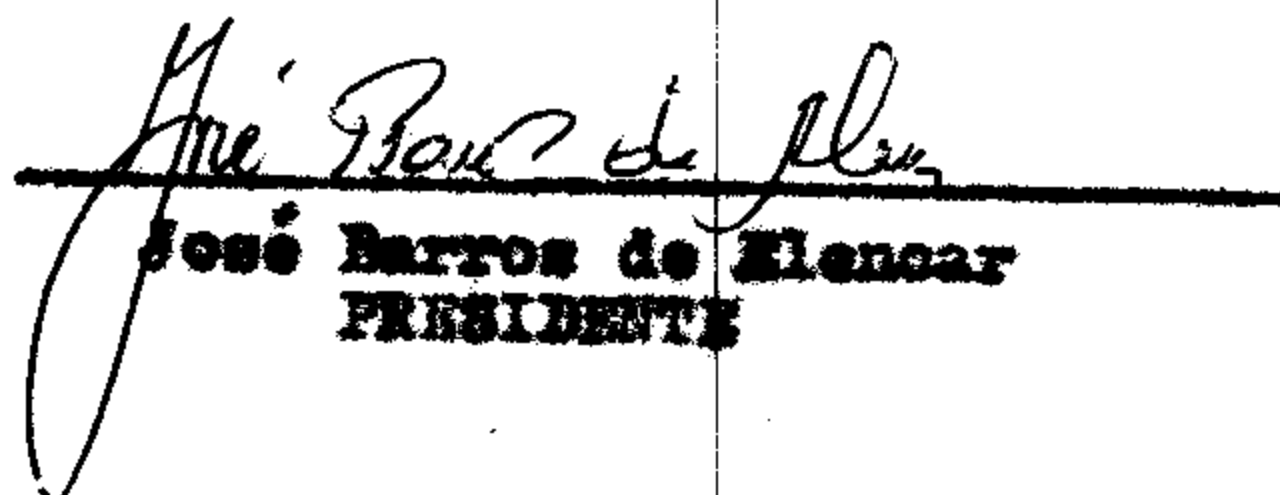
Dá denominação a uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de DR. JOÃO DE DEUS a uma rua desta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1961

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE



400-100-01/56

# Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 40160.

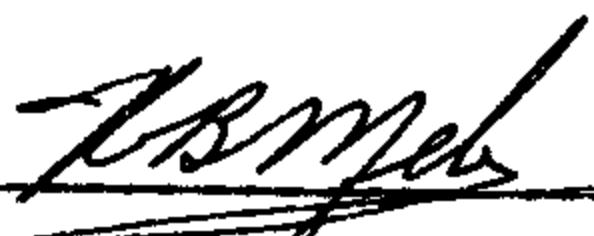
Dá denominação a uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a denominar de Dr. JOÃO DE DEUS a uma rua desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 23 de abril de 1960.

  
Hernenegildo Barroso de Melo  
Vereador

*do Vereador  
Perechima  
Para Relator  
Em 27-4-60  
Raimundo Moura  
Presidente*  
Aprovado em 1ª discussão  
Em 27/4/60  
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão  
Em 27/4/60  
(PRESIDENTE)

A Comissão de Relatores  
Em 27/4/60  
(PRESIDENTE)  
JUSTIFICATIVA

Dr. João de Deus Cavalcante nasceu no dia 8 de março de 1895, estudou no Colégio Nogueira, onde fez o seu curso primário e o suplementar no Liceu do Ceará. Ingressou na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, hoje Estado da Guanabara, tendo, porém, se formado em Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Ceará, em 8 de dezembro de 1916.

Em 1917 foi nomeado Oficial do Registro Civil, cargo // que exerceu até 1953, prestando relevantes e inestimáveis serviços.



400-100-01/58

# Câmara Municipal de Fortaleza

gos a Fortaleza e ao Ceará.

Homem honrado, criterioso, condeituado e por demais estimado, pela sua linha de conduta durante toda sua longa existência, que foi um modelo de exemplo às gerações futuras.

Difícil a família de nossa terra que não tenha conhecido a figura esponencial do Dr. João de Deus Cavalcante. Homem estimado e aplaudido nos meios sociais e no seio da sua honrada classe de Bacharéis.

Realmente, merece o Dr. João de Deus Cavalcante esta // homenagem sincera da Câmara Municipal de Fortaleza, visto que // prestou, na verdade, inestimáveis serviços a nossa terra, e foi, em vida um pai de família exemplar a ponto de receber aplausos / gerais do seu vasto círculo de amizade.

Face a estas considerações, estou convicto de que os / meus ilustres pares, a exemplo de outras proposições, transformará este projeto de minha autoria em lei, fazendo justiça aos méritos incontestes do saudoso conterrâneo, Dr. João de Deus Cavalcante.

  
Hermenegildo Barroso de Azevedo

Vereador

Dispensado de impressão e interstício  
Em 28/4/60  
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE URBANISMO

ARECER Nº 11 / 60 AO PROJETO DE LEI Nº 40/60.

Designado para relator da presente proposição, faço-o com muito apreço pela razão muito simples de tratar-se de uma homenagem a um grande vulto da vida pública de nosso Estado.

Esse, sem dúvida, o aspecto moral da feliz iniciativa do vereador Hermenegildo Barroso de Melo.

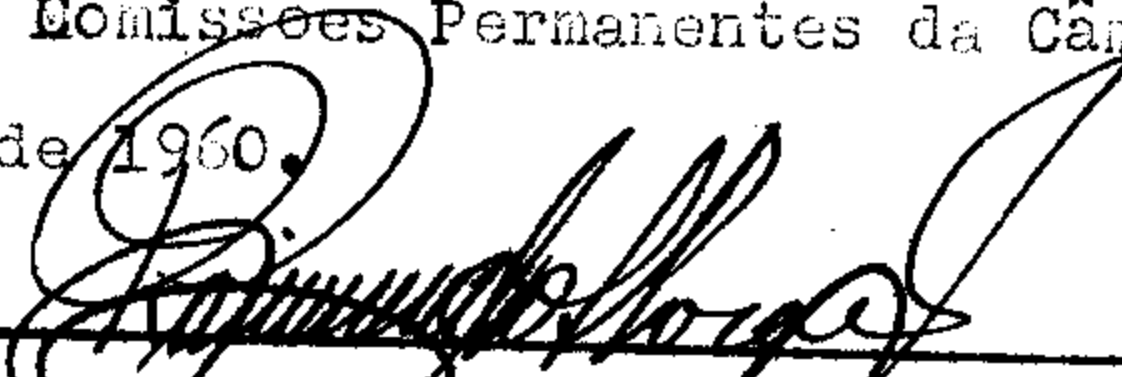
Essa faceta da vida do ilustrado dr. João de Deus foi amplamente explanada na justificação do projeto.

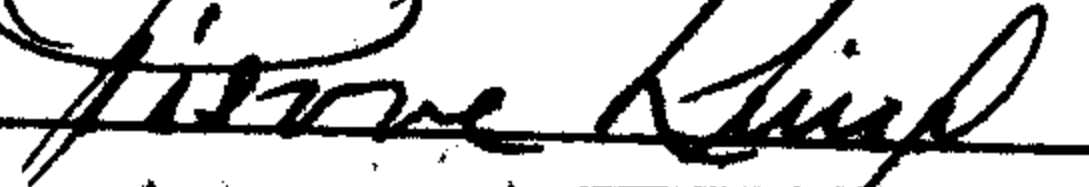
Quanto á face legal, não há dúvida ser a mais interessante, visto como não se trata de homenagear qualquer personalidade viva e que seja figura de proa da política, das artes, das letras cearenses, mas um cidadão de caráter, culto e que, no seu setor, prestou os mais úteis serviços à coletividade cearense pelo cunho de honestidade e seriedade empregado a todos os atos da sua vida funcional.

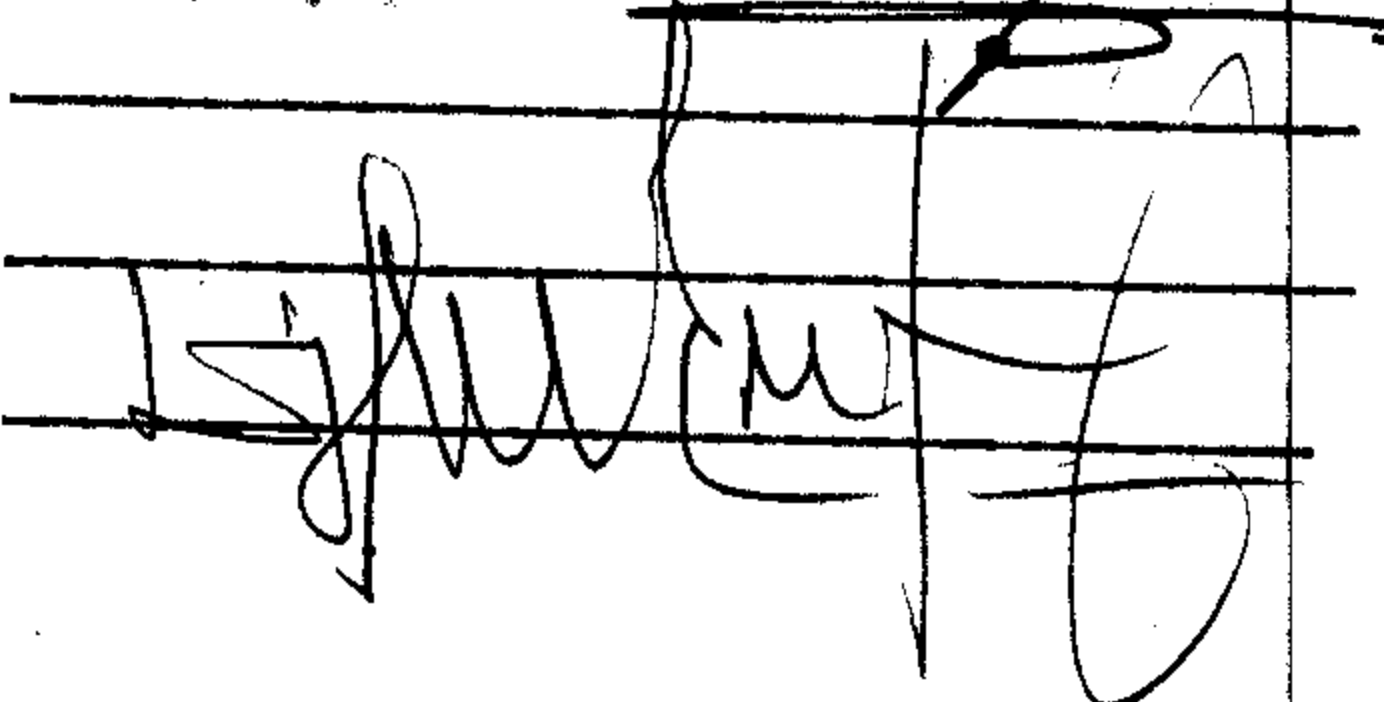
No plano puramente urbanístico nada induz a declarar que possa esse gesto de simples cortezia e mais ainda histórico, influir.

Nessas condições e pelo exposto, somos de parecer que o presente projeto pode merecer aprovação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1960.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Handwritten signatures and notes, including the date 2/5/60.*

## Comissão de Redação Final

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 40/60.

Dá a denominação a uma rua de Fortaleza.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de DR./JOÃO DE DEUS a uma rua desta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de maio de 1960.

*Handwritten signature of Guilherme de Sousa* Presidente  
*Handwritten signature of José Batista de Brito*  
*Handwritten signature of José Batista de Brito*

*Reometido a sanção  
4.5.60*